PROJETO DE LEI Nº 51, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa ÓTIMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 04.067.378/0001-63, Inscrição Estadual nº 062.120628.00-84, com endereço na Rua Seritinga, nº 46, Bairro Ipiranga, em Belo Horizonte - MG, para fins de instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área rural delimitada por um polígono irregular medindo 5.321,61 m² (cinco mil trezentos e vinte e um metros e sessenta e um decímetros quadrados), situada na Zona 39 – Três Barras, desta cidade, a ser desmembrada do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 32.718, fls. 118, do Livro nº 2-EW, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 90,00 metros de frente para a Estrada de Acesso; 70,00 metros pela lateral direita, 75,33 metros pela lateral esquerda e 62,15 metros pelos fundos confrontando com terrenos do município.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

I. dedicar-se ao empreendimento de tratamento de resíduos;

II. Implantar as instalações e o endereço da nova empresa no imóvel concedido em uso e iniciar suas atividades no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigentes, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.);

IV. elaborar e apresentar projeto de construção civil e arquitetônico à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização da Secretaria Municipal de Regulação Urbana, para aprovação antes do início das obras;

V. elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;

VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU;

VII. declarar o VAF-DAMEF em favor do município de Itaúna;

VIII. responsabilizar-se pela coleta e pela decomposição térmica dos resíduos hospitalares e ambulatoriais da Fundação Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, que necessitem de tratamento especial para eliminação de riscos à saúde pública e ao meio ambiente, sem qualquer ônus para o Município ou para instituição, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do início das atividades da empresa no município.

IX. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização por edificações ou benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa no imóvel objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei 3.498/99, na redação determinada pela Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da escritura definitiva de doação, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 4 de novembro de 2015.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 51/2015

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa ÓTIMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., para fins de instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

A beneficiária é sediada na Rua Seritinga, nº 46, Bairro Ipiranga, em Belo Horizonte – MG, em atividade desde sua fundação em 14/09/2000, no ramo principal de construção civil, desenvolvendo também atividades secundárias, dentre elas a coleta, tratamento e disposição de resíduos.

Sendo beneficiada com a concessão do imóvel, a empresa pretende implantar no local sua plataforma básica composta de um galpão aparelhado para as suas atividades, instalar um equipamento *Dust Reuse* para decomposição termomagnética de resíduos sólidos industriais e de saúde dos grupos A, B, D e E, cujo resultado final é a transformação destes em cinzas inertes classificados como resíduos Classe II A.

De conformidade com a ABNT, referidos resíduos Classe II A poderão ser reutilizadas em processos de produção de cerâmica, pré-moldados e outros, ou encaminhados para aterros sanitários; o processo de decomposição gera volume reduzido de gases, compostos principalmente de vapor de água com baixo odor e de acordo com os níveis aceitáveis pelos órgãos ambientais reguladores, não gerando nenhum passivo ambiental, com volume final da decomposição em torno de 5% do volume inicial dos resíduos, valendo ressaltar que já existe uma unidade desse aparelho em operação em Belo Horizonte, licenciado pela SUPRAM.

Constitui cláusula condicional da concessão a responsabilidade da empresa pela coleta e decomposição térmica dos resíduos hospitalares e ambulatoriais da Fundação Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, que necessitem de tratamento especial para eliminação de riscos à saúde pública e ao meio ambiente, sem qualquer ônus para o município ou para a instituição de saúde, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do início das atividades da empresa no município, cujo prazo está previsto no inciso II do artigo 3º do projeto.

As demais informações sobre a empresa proponente se encontram descritas na proposta de investimento no Município de Itaúna, a qual acompanha esta justificativa e como se

pode observar, trata-se de empreendimento com grandes perspectivas de retorno satisfatório para o crescimento econômico do município, geração de empregos e arrecadação de tributos, uma vez cumpridas todas as condições estabelecidas na lei.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna